



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 823, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

### SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

#### DECRETOS

DECRETO N.º 240, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

*Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inciso I do art. 101 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 4.º do art. 2.º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

**CONSIDERANDO**, ainda, as inovações legais advindas da Lei Complementar Estadual n.º 220, de 04 de setembro de 2020 e do Decreto Estadual n.º 33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 2.176, de 06 de julho de 2020, que instituiu novo Sistema Municipal de Cultura de Limoeiro do Norte – SNC, reformulou o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMC e enunciou Diretrizes para Políticas Públicas da Cultura, determina que referido Fundo apoiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio de editais de seleção pública, através de pagamentos não-reembolsáveis; e

**CONSIDERANDO** que o mencionado FMC, em 1.º de outubro último, recebeu recursos no montante de R\$ 437.813,24 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), destinados, exclusivamente, ao apoio de projetos culturais,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo

Federal n.º 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2.º** O Município de Limoeiro do Norte receberá da União o montante de até R\$ 437.813,24 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), nos termos do Anexo III do Decreto Federal n.º 10.464/2012, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

I. distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei n.º 14.017/2020; e

II. elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2.º da Lei n.º 14.017/2020.

§ 1.º Do valor previsto no caput, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§ 2.º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei n.º 14.017/2020, e neste Decreto deverão residir e/ou estar domiciliados no território local.

§ 3.º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o CPF do solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4.º Fica a Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude (SECULDES) autorizada a baixar portaria(s) visando a operacionalização dos recursos destinados ao disposto no inciso II do caput, observado o disposto na Lei n.º 14.017/2020, em seu regulamento e neste Decreto.

§ 5.º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6.º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5.º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará ou do Governo Federal.

§ 7.º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com as disposições legais poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 3.º** Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude (SECULDES), nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

#### CAPÍTULO II

**DO COMITÊ LIMOEIRENSE DA CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO E DA COMISSÃO JULGADORA DAS PROPOSTAS**



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (respondendo).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos  
e Juventude.

**Éderson Cleiton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente.

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



**Diário Oficial do Município de**  
**Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: [diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br](mailto:diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br)

**Art. 4.º** Compete ao Comitê Limoeirense de Cultura, a que se refere o art. 87 da Lei Municipal n.º 2.176, de 06.07.2020, criado pelo Decreto n.º 216, de 06 de julho de 2020, dentre outras obrigações:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Limoeiro do Norte para a distribuição dos recursos;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordos com os critérios estabelecidos nas Leis Federal e Municipal.

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Limoeiro do Norte;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 5.º** Fica criada a Comissão de Homologação e Validação, composta por representantes do Poder Público do Município de Limoeiro do Norte, assim composta:

I – 3 (três) representantes da SECULDES;

II – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

III – 1 (um) representante da Secretaria de Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito (SEGA-PRE).

§ 1.º Compete à Comissão de Homologação e Validação avaliar os cadastros inscritos de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e demais normas, cuja validação dos referidos cadastros será feita pela Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência).

§ 2.º Portaria da SECULDES designará os membros da Comissão de Homologação e Validação, conforme indicação dos órgãos.

**Art. 6.º** Fica criada a Comissão Julgadora das Propostas, composta por 3 (três) membros da SECULDES, designados por portaria de seu titular, competindo-lhe avaliar as propostas apresentadas pelos agentes e grupos culturais credenciados ao edital a que se refere o inciso II do art. 2.º da Lei Federal 14.017/2020.

### CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 7.º** O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto terá valor de:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para até 20 (vinte) grupos e/ou instituições culturais de Limoeiro do Norte;

II – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para até 20 (vinte) grupos e/ou instituições culturais de Limoeiro do Norte;

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para até 10 (dez) grupos e/ou instituições culturais de Limoeiro do Norte;

§ 1.º O benefício de que trata o caput somente será concedido a partir da publicação da(s) portaria(s) a que se refere § 4.º do art. 2.º deste Decreto, a qual estabelecerá, além dos critérios de destinação dos recursos, a sua operacionalização, bem como a respectiva prestação de contas.

§ 2.º Caberá à SECULDES definir os critérios de distribuição em portaria, ouvido previamente o Comitê Limoeirense da Cultura.

**Art. 8.º** Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2.º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria de Cultura do Município ou do Estado do Ceará (Mapas da Cultura) - bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§ 1.º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2.º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3.º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4.º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município.

§ 5.º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9.º da Lei 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6.º Incumbe ao Município de Limoeiro do Norte e ao Comitê Limoeirense da Cultura, enquanto não formalmente constituído o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7.º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 9.º** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Limoeiro do Norte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, nos termos definidos em Portaria.

**Art. 10.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana do município, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação artística e musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município; e
- XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5.º deste Decreto e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

#### CAPÍTULO IV DOS DEMAIS PROGRAMAS DE APOIO E FINANCIAMENTO

**Art. 11.** Por intermédio da SECULDES, o Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2.º deste Decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de fomento:

- I. editais de fomento;
- II. prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;
- III. outras modalidades previstas na legislação municipal, na Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014, ou na Lei Federal n.º 14.017, de 29.06.2020.

§ 1.º Caberá à SECULDES definir os valores e a especificação das ações, ouvido previamente o Comitê Limoeirense da Cultura ou o Conselho Municipi-

pal de Política Cultural (CMPC), se efetivamente constituído.

§ 2.º Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

- I. dispensar a elaboração da descrição físico-financeira constante no Plano de Trabalho;
- II. dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos;
- III. estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

§ 3.º O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Art. 12.** Como meio de fortalecer os equipamentos culturais pertencentes ao Município de Limoeiro do Norte, a SECULDES poderá priorizar projetos e atividades culturais da sociedade civil que estejam em sintonia com as referidas instituições ou nelas sejam realizados.

Parágrafo único. Enquadram-se como equipamentos culturais do município as escolas públicas da rede municipal que disponham de estrutura adequada para a realização dos projetos e atividades de que trata o caput do presente artigo.

**Art. 13.** A título de fortalecimento dos eventos que compõem o calendário artístico e cultural do município, a SECULDES poderá priorizar projetos e ações que estejam conectadas com os mencionados eventos ou sejam idealizados para ocorrer nos respectivos períodos.

**Art. 14.** A SECULDES deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2.º deste Decreto e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão Julgadora das Propostas, considerando os critérios estabelecidos no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 1.º A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos.  
§ 2.º As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

§ 3.º Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão Julgadora das Propostas promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do item “1”; caso persista o empate, será considerada a soma do item “2” e sucessivamente até o item “6”.

**Art. 16.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Aldir Blanc, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município <https://www.limoeironorte.ce.gov.br/campanha.php?id=2>, nas suas redes sociais <https://www.facebook.com/pages/Prefeitura-Municipal-De-Limoeiro-Do-Norte>, no Diário Oficial do Município e fixado em flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 17.** Fica instituída a ação emergencial destinada ao setor cultural, através de Edital de Credenciamento, nas 2 (duas) modalidades:

- I – no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em fomento à agentes individuais e coletivos das várias linguagens artísticas, devidamente cadastrados no Mapa Cultural Municipal, com respectivos cadastrados atualizados, para os Prêmios das Linguagens Artísticas Limoeirenses; e
- II – no montante de R\$ 22.813,24 (vinte e dois mil oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), para premiação de instituições e artistas destaques em várias categorias artísticas, para o Prêmio Antônio Nogueira Régis dos Destaques da Cultura Limoeirense.

**Art. 18.** As despesas realizadas com os recursos financeiros advindos da Lei Federal n.º 14.017/2020 serão realizadas utilizando as seguintes dotações orçamentárias:

13 392 1306 2.072 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Incentivo à

Cultura – FMIC

13 392 1306 2.073 – Convênio de Cooperação Técnica com entidades Públicas e Privadas

13 392 1306 2.074 – Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Criativos, todas criadas pela Lei Municipal n.º 2.192, de 21 de setembro de 2020, que autorizou créditos adicionais especiais.

**Art. 19.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Estadual n.º 13.811, de 16 de agosto de 2006.

§ 1.º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2.º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3.º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 2.º deste Decreto.

**Art. 20.** O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto n.º 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n.º 6/2020.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

**Art. 21.** A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017/2020 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

**Art. 22.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 23.** O Municípios dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei n.º 14.017/2020.

Parágrafo único. Os recursos destinados por ocasião da Lei a que se refere o caput deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

**Art. 24.** O Município de Limoeiro do Norte deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2.º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 25.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comitê Limoeirense de Cultura de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 05 de outubro de 2020.

*José Maria Lucena,  
Prefeito.*

**ANEXO ÚNICO**

(Art. 15 do Decreto n.º 240, de 05 de outubro de 2020)

ESCALONAMENTO DE RECURSOS- PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO					
	Critérios	Pontuação Máxima	2 (dois)	4 (quatro)	6 (seis)	8 (oito)	10 (dez)
1	Situação do local de funcionamento do espaço cultural/ com ou sem acessibilidade	10	Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio e espaço público cedido em comodato	Espaço alugado e espaço próprio financiado
2	Situação em área de maior vulnerabilidade	10	Nível I - centro ou distrito sede e ou áreas nobres	Nível II - comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana	Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas áreas de morro e periferias)	Nível IV - Comunidades Rurais (Distritos, Subdistritos, Assentamentos)	Nível V - Comunidades tradicionais (quilombos, áreas indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos e etc.)
3	Porte e finalidade econômica do espaço cultural	10	EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	ME (MICRO EMPRESA)	ME/PESSOA FÍSICA (Microempreendedor Individual)	Coletivo Cultural	Cooperativa, Associação Comunitária e Privada, Organização Social
4	Grau de contribuição comunitária, processos de criação artística e cultural no território e ou na comunidade no qual está localizada	10	Não promoveu ações de punho comunitário com abrangência na comunidade.	Possui no portfólio apenas eventos tradicionais e comemorativos na comunidade	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente além de promover eventos de natureza de valores tradicionais a comunidade local	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente além de promover valores tradicionais a comunidade local, espaço físico próprio com experiência de outras ações e convênios.
5	Tempo de atuação	10	2 (dois) anos	4 (quatro) anos.	6 (seis) anos	8 (oito) anos	Mais de 10 (dez) anos
6	Atividades desenvolvidas em uma ou mais de linguagens	10	Atividade em uma linguagem	Atividade em duas linguagens	Atividade em três linguagens	Atividade em mais de três linguagens	Atividade em mais de três linguagens e produção de eventos culturais
Pontuação total máxima		60					

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS		VALOR DO SUBSÍDIO	
	10 a 25 PONTOS		RS	4.000,00
	26 a 45 PONTOS		RS	8.000,00
	46 a 60 PONTOS		RS	10.000,00

*José Maria Lucena,  
Prefeito.*

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 241, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Prorroga o prazo de vigência do Comitê Limoeirense da Cultura a que se refere o Decreto n.º 216, de 07 de julho de 2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei n.º 2.176, de 06 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** que não foi possível efetivamente implantar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), em virtude da maioria dos representantes da sociedade civil não ter sido indicada pelas diversas entidades setoriais, apesar de oficialmente solicitados, a rigor dos arts. 38 e 39 da Lei n.º 2.176, de 06 de julho de 2020, devido não terem retornado à normalidade de suas atividades por causa da atual pandemia do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica prorrogado o prazo de vigência do Comitê Limoeirense da Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter temporário, enquanto não constituído formalmente o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a que se refere o art. 38 da Lei n.º 2.176/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 13 de outubro de 2020, cujos componentes permanecem os mesmos estabelecidos no Decreto n.º 216, de 07 de julho de 2020.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 05 de outubro de 2020.

*José Maria Lucena,  
Prefeito.*

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 06100001/2020PP**

ABERTURA: 09h00min do dia 28 de outubro de 2020. JULGAMENTO: menor preço POR LOTE. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações no TERMO DE REFERENCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 20207055.**

Através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E VALVULAS EM FERRO FUNDIDO DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP), conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA, CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19080001/2020PP-SRP, Lei 10.520/02 e inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Dos Preços Registrados do PREGÃO PRESENCIAL 19080001/2020PP-SRP, conforme propostas de preços das empresas signatárias desta Ata: ELETROVALE SERV. DE ENGENHARIA LTDA – LOTE I com o valor de R\$ 299.662,00 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), tendo as mesmas atendido a todas as exigências editalícias. Vigência: 12 (doze) meses Data de Assinatura: 09 de outubro de 2020. Signatários: FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS e VLADIANA MARIA COSTA LIMA FREIRE

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Ângela Maria Pereira da Silva,**  
Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Gladis de Lima Bandeira,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Flaubler Lima Honorato,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)